

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.334/2012.

Altera dispositivos da Lei n.º 918/2007, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA do Município Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 918/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo e deliberativo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º O art. 4.º e seus §§, da Lei Municipal n.º 918/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juína será composto por 9 (nove) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar, podendo ser, preferencialmente:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente.

§ 2.º A definição da representação da sociedade civil será realizada em foro próprio, cabendo a convocação dos seguintes setores:

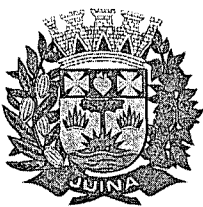
I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais.

§ 3.º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 4.º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5.º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º O Mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º O COMSEA será presidido pelo(a) Presidente em exercício na reunião de instalação do Conselho.

§ 8.º Na ausência do Presidente para conduzir os trabalhos será designado(a) o(a) Secretário(a) Executivo dos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 9.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 10. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 3.º Altera o art. 5.º, da Lei Municipal n.º 918/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juína, poderá contar com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Art. 4.º Altera o art. 8.º, da Lei Municipal n.º 918/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juína reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal